



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Integração Acadêmica e Profissional

Prédio da Reitoria - 2º andar - sala 01 | Campus Professor João David Ferreira Lima | CEP 88.040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | <http://portal.estagios.ufsc.br/>
Fones: +55 (48) 3721-9446 - (48) 3721-9296 | dip.prograd@contato.ufsc.br

Modelo – UFSC/CONCEDENTE – AGI

TERMO DE CONVÊNIO UFSC/CONCEDENTE – AGI

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, E, DO OUTRO LADO, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU - AMVALI, COM A INTERMEDIÇÃO DO INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS.

Aos 27 dias do mês de Agosto do ano de 2020, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, doravante denominada simplesmente UFSC, autarquia federal de ensino, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Professor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Graduação, Professor **ALEXANDRE MARINO COSTA**, RG n° 19825626 – SSP/SP, CPF n° 796.510.389-34, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU**, Rua Arthur Gumz, 88, Vila Nova, em Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.784.090/0001-86, neste ato representada por **Juliana Pereira Horongoso Demarchi**, Secretária Executiva, CPF n° 043.564.359-23 e RG n° 3973898, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, com a intermediação do Agente de Integração **INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA**, doravante denominada simplesmente AGI, resolvem celebrar o presente termo de convênio, que será regido pela Lei n° 11.788, de 25/09/08, pela Orientação Normativa do MPOG n° 02, de 24/06/16 e pela Resolução Normativa da UFSC n° 73/2016/CUn, de 07/06/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos da UFSC, nas dependências da CONCEDENTE, com a intermediação do AGI;
- 1.2. Para os fins deste convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao aluno de ensino médio, médio profissionalizante e de graduação, com matrícula e frequência regulares, pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na UFSC, devendo estar previsto no projeto pedagógico do curso;
- 1.3. O estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFSC

- 2.1. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos, termo de compromisso de estágio com a parte CONCEDENTE e com o aluno, zelando pelo seu cumprimento;
- 2.2. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE e a sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;

- 2.3. Indicar um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- 2.4. Exigir do aluno, em prazo não superior a um semestre acadêmico, relatórios e outras formas de avaliação, conforme estabelecido no termo de compromisso;
- 2.5. Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, através do *site* da UFSC, o calendário acadêmico;
- 2.6. Informar, através de declaração subscrita pelo professor da disciplina, mediante solicitação do aluno, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período;
- 2.7. Incluir no Sistema para Informação, Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE) as solicitações de estágios.
- 2.8. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, relocando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas;
- 2.9. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 3.1. Conceder estágios ao corpo docente da UFSC, observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio;
- 3.2. Comunicar ao AGI/UFSC o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos;
- 3.3. Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pelo AGI/UFSC;
- 3.4. Celebrar termo de compromisso de estágio (TCE) com a UFSC e com o aluno, zelando pelo seu cumprimento;
- 3.5. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 3.6. Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- 3.7. Conceder bolsa e auxílio transporte para o aluno em estágio não obrigatório, cujo valor será fixado no TCE;
- 3.8. Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
- 3.9. Conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 3.8, o valor correspondente à bolsa de maneira integral;
- 3.10. Enviar à UFSC, ao final de cada semestre letivo, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 3.11. Encaminhar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização de estágio ao coordenador de estágio/de graduação do curso, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

- 3.12. Informar à UFSC sobre a frequência e o desempenho dos estagiários, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso;
- 3.13. Indicar à UFSC, para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.
- 3.14. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para os alunos em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os dias de recesso a que se refere o item 3.8 serão concedidos e remunerados de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

4.1. Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para cada estagiário os seguintes documentos:

- 4.1.1. Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre o aluno, a CONCEDENTE e a UFSC, através do coordenador de estágio/do curso de graduação, com a intermediação do AGI;
- 4.1.2. Programa de Atividades de Estágio (PAE), elaborado em comum acordo com a UFSC, através do coordenador de estágio/do curso de graduação, a CONCEDENTE e o aluno, com a intermediação do AGI.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar/acadêmica do aluno e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do estagiário e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou que vierem a ser cursadas pelo aluno.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À medida que o desempenho do aluno for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O TCE e o PAE são os documentos que comprovam a inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE

- 5.1. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência do TCE;
- 5.2. Os estágios terão a carga horária semanal e a duração diária das atividades explicitadas no TCE e no Plano de Atividades de Estágio (PAE), observado o disposto nos Regulamentos dos Cursos/Áreas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de convênio poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de (30) trinta dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Florianópolis, 27 de Agosto de 2020

ALEXANDRE MARINO COSTA
Pró-Reitor de Graduação da UFSC

JULIANA PEREIRA HORONGOSO DEMARCHI
Representante Legal da CONCEDENTE

1ª Testemunha: _____
Representante da UFSC:
CPF nº:

2ª Testemunha: _____
Representante da Empresa: Daiane Ramos Bakun
CPF nº: 043.092.169-19

Carimbo do CNPJ da CONCEDENTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DA CONCEDENTE¹

Código: 94.30-8-00

Descrição: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

ENDEREÇO DA CONCEDENTE:

Rua: Arthur Gumz, 88

Bairro: Vila Nova

Cidade: Jaraguá do Sul

Estado: Santa Catarina

CEP: 89259-340

Fone: (47) 3370-7933 Fax:

Site: <https://www.amvali.org.br/>

E-mail: administrativo@amvali.org.br

¹ Consulte o site: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp e informe o CNPJ para consultar Código e Descrição da atividade econômica principal da Empresa.

3UFSC-AGI-Concedente (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU).pdf

Documento número #c4f74aac-15c5-4beb-981d-f00a3c04c99f

Assinaturas

-  Juliana Pereira Horongoso Demarchi
Assinou
-  Daiane Ramos Bakun
Assinou como testemunha
-  Alexandre Marino Costa
Assinou
-  Guilherme Cidade dos Santos
Assinou como testemunha
-  Daniela Cristina Hess Bonacheski da Silva
Acusou o recebimento
-  Priscila Cristina de Oliveira Farias
Acusou o recebimento

Log

- 27 Ago 2020, 11:05:35 Documento número c4f74aac-15c5-4beb-981d-f00a3c04c99f criado por Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - Jaraguá do Sul, , Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - Jaraguá do Sul (Conta # D3B8-ED22-F648-4CEF). Email: iel.jaraguadosul@ielsc.org.br. Cadastro Nacional informado: 83.843.912/0008-29. Tamanho: 510 KB
- 27 Ago 2020, 11:08:00 Lista de assinatura iniciada por Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - Jaraguá do Sul, , Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - Jaraguá do Sul (Conta # D3B8-ED22-F648-4CEF). Email: iel.jaraguadosul@ielsc.org.br. Cadastro Nacional informado: 83.843.912/0008-29.
- 27 Ago 2020, 11:08:17 Daniela Cristina Hess Bonacheski da Silva acusou o recebimento (Conta #B944-ACFE-3A87-6507). Email: daniela.h.silva@ielsc.org.br. IP: 177.69.47.9. Cadastro Nacional informado: 073.821.559-78.
- 27 Ago 2020, 11:28:50 Daiane Ramos Bakun assinou como testemunha (Conta #36AB-66E1-5CD7-75C2). Email: administrativo@amvali.org.br. IP: 179.223.222.58. Cadastro Nacional informado: 043.092.169-19.
- 27 Ago 2020, 13:54:11 Priscila Cristina de Oliveira Farias acusou o recebimento (Conta #B76B-2F8B-FA5F-8F9D). Email: priscila.farias@ielsc.org.br. IP: 179.253.75.71. Cadastro Nacional informado: 105.996.839-88.
- 27 Ago 2020, 14:31:46 Juliana Pereira Horongoso Demarchi assinou (Conta #79F6-3D89-A2B8-0249). Email: executivo@amvali.org.br. IP: 179.223.222.58. Cadastro Nacional informado: 043.564.359-23.
- 27 Ago 2020, 16:28:31 Guilherme Cidade dos Santos assinou como testemunha (Conta #5872-18E4-DBF9-2237). Email: guilherme.cidade@ufsc.br. IP: 150.162.246.162. Cadastro Nacional informado: 094.795.229-26.

01 Set 2020, 10:00:00 Alexandre Marino Costa assinou (Conta #3306-5795-83BF-121E). Email:
alexandre.marino@ufsc.br. IP: 189.4.78.41. Cadastro Nacional informado: 796.510.389-34.

Hash do documento original (SHA256); 89f143555efeda7f820ec4b404ac4110bdb7efe174561950fda552e9f7438aa2

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número c4f74aac-15c5-4beb-981d-f00a3c04c99f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.